



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI N° 15/71, DE 07 DE AGOSTO DE 1971

Isenta de multas os débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, que forem que foram resgatados até o dia 31 de dezembro do corrente Exercício, ficam isentos das multas e dos juros moratórios, previstos nos termos § 2º do artigo 28, do Código Tributário.

PARÁGRAFO 1º - Os débitos fiscais de que trata este artigo, na importância superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), poderão resgatados em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis mensalmente a partir de 17 de agosto.

PARÁGRAFO 2º - O atraso de pagamento de uma das parcelas, verificado após 30 (trinta) dias do seu vencimento, implicará na perda do direito do parcelamento concedido.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 04 de junho de 1971.

Dr. Benedito Gonçalves Xavier,
Prefeito Municipal.